
Serviço:

18

COMUNICAÇÃO DE VENDA

I – PRAZO:

Ao vender o veículo, o proprietário vendedor deverá dar entrada junto ao DETRAN/MA, em até 30 (trinta) dias, após a data da venda do veículo, na COMUNICAÇÃO DE VENDA, apresentando a cópia do CRV devidamente preenchida e autenticada em cartório.

II – QUANDO SOLICITAR:

Comunicação de Venda: Não sendo mais de fato o proprietário do veículo e estando de posse da cópia autenticada do CRV devidamente preenchido.

III – OBJETIVO:

Comunicado de Venda:

Isentar o proprietário antigo, a partir da data da comunicação, da responsabilidade solidária pelas penalidades impostas e suas reincidências, civil e penalmente.

Impedir que o veículo seja licenciado até que a mudança de propriedade seja efetuada.

Impedir que a pontuação causada pelas infrações cometidas, a partir da data da comunicação, sejam geradas no prontuário de habilitação do antigo proprietário.

Impedir que a liberação do veículo, quando recolhido pela fiscalização, não seja para o proprietário, de direito, do veículo.

IV – REQUISITOS:

Inexistência de bloqueio resultante de bloqueio judicial e/ou acidente de trânsito.

Inexistência de registro de roubo ou furto no RENAVAM.

Inexistência de Gravame.

V - DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO (cópia autenticada em cartório ou no DETRAN):

Cópia autenticada do CRV devidamente preenchida.

VI - DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO (cópia autenticada em cartório ou no DETRAN/MA):

Pessoa Física

Documento oficial de identificação (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

CPF;

Procuração se for o caso.

Pessoa Jurídica

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

Documento oficial de identificação do titular que representa a empresa (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

Registro na JUCEMA, quando se tratar de firma individual;

Contrato Social e alterações/aditivos registrados na JUCEMA, quando se tratar de firma coletiva;

Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata da Assembléia que elegeu a diretoria atual, quando se tratar de firma com sociedade anônima;

Procuração se for o caso (original).

VII - TAXAS:

Comunicação de Venda/Informação de Venda..... R\$ 8,73

VIII - NOTAS IMPORTANTES:

O proprietário do veículo não se isenta da responsabilidade solidária pelas penalidades aplicadas e suas reincidências, enquanto não for feita a comunicação de venda, prevista no CTB, art. 134, ou a mudança de propriedade.

A comunicação de venda/informação de venda não é permitida para veículos com reserva de domínio e alienação fiduciária.

No caso de veículo com contrato de arrendamento mercantil (leasing), o arrendatário não pode fazer a comunicação de venda, somente a instituição financeira.

Enquanto o novo proprietário não efetuar a transferência de propriedade, nenhum serviço pode ser atendido em relação ao veículo, apenas os serviços de mudança de propriedade e mudança de UF são permitidos.

As NIT (Notificações de Infração de Trânsito) continuarão indo para o domicílio/residência do proprietário antigo em caso de informação de venda.

Se o antigo proprietário não fizer a comunicação de venda no prazo de 30 (trinta) dias será aplicada uma penalidade de multa pelo cometimento da infração de trânsito prevista no CTB, art 241 (R\$ 53,21, leve, 3 pontos).

Se o novo proprietário não efetuar a mudança de propriedade no prazo de 30 (trinta) dias, o veículo e o CRLV serão recolhidos ao DETRAN/MA e será aplicada uma penalidade de multa pelo cometimento da infração de trânsito prevista no CTB, art 233 (R\$ 127,69, grave, 5 pontos).

Existindo comunicação de venda registrada no sistema do DETRAN, a 2ª via do CRV somente será solicitada pelo proprietário vendedor se houver anuência do proprietário comprador.

Se a comunicação de venda for feita via correio, o procedimento só será concluído após o pagamento da taxa e obedecendo toda a documentação exigida.